

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa e Financeira da STDE.

2. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para o Fornecimento de cestas básicas destinados à distribuição gratuita para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade dos programas desenvolvidos pela Secretaria Trabalho e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de Adesão a Ata de Registro de Preços, com fornecimento POR DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A Lei Municipal nº 2.070, de 23 de março de 2021, autoriza o Poder Executivo a adotar medidas assistenciais excepcionais e econômicas, face ao Estado de Emergência em Saúde e de Calamidade Pública decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), concedendo complementação de renda e suprimento de demanda alimentícia de trabalhadores sobralenses e familiares residentes e domiciliados no Município de Sobral, afetados economicamente em virtude da pandemia. Dessa forma, o inciso III art. 2º da Lei nº 2.070, de 23 de março de 2021, autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente cestas básicas para pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Sobral, por meio do Plano de Enfrentamento à Situação Emergencial, dispõe-se a atender a população vulnerável do Município em decorrência da crise econômica, social e sanitária causada pela pandemia. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através da Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação profissional tem um monitoramento de banco de dados com informações pessoais de cada participante de cursos/qualificações ofertados por meio de editais pelo Programa Ocupa Juventude. Com base nos resultados do Programa Ocupa Juventude apresentados no relatório dos anos de 2018 a 2020, foram realizados 169 (cento e sessenta e nove) cursos e 3.443 (três mil e quatrocentos e quarenta e três) pessoas beneficiadas pelo referido programa. Foi realizado um levantamento com participantes dos cursos para constatar o percentual da inserção no mercado de trabalho no período de 2018 a 2020, gerando uma relação de pessoas empregadas e desempregadas. O contato foi realizado por uma equipe administrativa da STDE, por meio de telefonemas, gerando uma lista de 195 (cento e noventa e cinco) pessoas que estão desempregadas após as capacitações profissionais. Esta Secretaria, também através da Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional, fomenta uma política integrada de apoio à economia solidária, que tem por objeto desenvolver um conjunto de ações visando à superação da extrema pobreza. Os beneficiados por estes serviços são 40 (quarenta) pessoas do segmento do Artesanato e 50 (cinquenta) pessoas do segmento da gastronomia, registrados no banco de dados desta Coordenação. Tais ações promovem e apoiam o desenvolvimento de novos negócios voltados ao mercado específico de cada área em questão, estimulando a geração de emprego e renda. Ocorre que a realização de feiras para comercialização de produtos e as capacitações de profissionais foram estagnadas, bem como o fechamento da Casa da Economia Solidária de Sobral, inviabilizando a intensa comercialização dos produtos. Por conseguinte, um impacto econômico foi gerado tanto para o Grupo Produtivo de



Gastronomia quanto para os Artesãos e Artesãs estimulados pela STDE. Já a Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário da STDE tem um banco de dados com 3.722 (três mil e setecentos e vinte e dois) agricultores do Município de Sobral com cadastro ativo na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (SEAD) extraídos pelo o DAP - (Declaração de Aptidão ao Pronaf), que reconhece os agricultores familiares como aptos para que possam participar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, que pode ser acessado através do link: <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>. Diante do exposto acima, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE vem por meio deste justificar a ação de distribuição de cestas básicas para o público: **Agricultores familiares; Artesãos/artesãs e Grupo Produtivo de Gastronomia e Trabalhadores e trabalhadoras qualificados pela STDE.**

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. SOLICITADA
1	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR: 02 KG DE AÇÚCAR, 03 KG DE ARROZ, 02 PACOTES DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, 02 LATAS DE SARDINHA, 01 PACOTE DE DOCE DE GOIABA, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 03 PACOTES DE FARINHA DE MILHO FLOCADA, 02 KG DE FEIJÃO DE CORDA, 04 PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 02 PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 01 MARGARINA VEGETAL COM SAL, 01 ÓLEO DE SOJA REFINADO, 02 GARRAFAS DE SUCO DE FRUTA, 01 KG DE FÉCULA DE MANDIOCA, 01 PACOTE DE AVEIA EM FLOCOS FINOS E 02 PACOTES DE CAFÉ, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.	187
2	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR: 02 KG DE AÇÚCAR, 03 KG DE ARROZ, 02 PACOTES DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, 02 LATAS DE SARDINHA, 01 PACOTE DE DOCE DE GOIABA, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 03 PACOTES DE FARINHA DE MILHO FLOCADA, 02 KG DE FEIJÃO DE CORDA, 04 PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 02 PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, 01 MARGARINA VEGETAL COM SAL, 01 ÓLEO DE SOJA REFINADO, 02 GARRAFAS DE SUCO DE FRUTA, 01 KG DE FÉCULA DE MANDIOCA, 01 PACOTE DE AVEIA EM FLOCOS FINOS E 02 PACOTES DE CAFÉ, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO	562

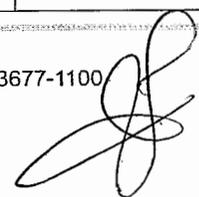
4.1. Especificação Detalhada:

4.1.2. A cesta de alimentos será composta por gêneros alimentícios especificados acima e deverá constar impresso na embalagem tabela de informações nutricionais, como: valores calóricos, lote, data de fabricação e validade. A mesma deverá vir em embalagem lacrada inviolada.

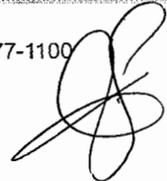
4.1.3. Todos os produtos devem apresentar validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua entrega.

4.1.4. Cada item que compõe a cesta básica deverá apresentar as seguintes características:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
AÇÚCAR CRISTAL: Puro e natural de primeira qualidade, de safra	KG	02




<p>corrente, embalagem primária de polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, contendo: nome, endereço e registro do empacotador, número de registro do produto no órgão competente e procedência, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg.</p>		
<p>ARROZ BRANCO LONGO FINO TIPO I: embalagem primária de polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, com peso líquido de 1 kg, contendo: identificação do produto, nome e endereço do empacotador, número de registro do produto no órgão competente e procedência, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade.</p>	<p>KG</p>	<p>03</p>
<p>BISCOITO TIPO CREAM CRACKER: de primeira qualidade, enriquecido com ferro e ácido fólico e sem gorduras trans, textura crocante e sem sabor amargo residual. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem primária em pacote de polietileno transparente, resistente e atóxico, lacrados com dupla embalagem com identificação do produto, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade. Peso líquido de 400g.</p>	<p>PCT</p>	<p>02</p>
<p>SARDINHA: lata em conserva contendo água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal com peso líquido 125g.</p>	<p>LT</p>	<p>02</p>
<p>DOCE DE GOIABA: Pacote em barra, embalagem plástica com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, contendo 20 unidades de 20g cada, embaladas uma a uma.</p>	<p>PCT</p>	<p>01</p>
<p>FARINHA DE MANDIOCA SECA: Fina, beneficiada, branca, tipo I, de primeira qualidade, embalada em pacotes de plástico transparente com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade e peso líquido de 1kg.</p>	<p>KG</p>	<p>01</p>
<p>FARINHA DE MILHO FLOCADA: pacote com 500g, em embalagem plástica transparente com identificação do produto, data de embalagem e prazo de validade.</p>	<p>PCT</p>	<p>03</p>
<p>FEIJÃO DE CORDA TIPO I: embalagem primária de polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, com identificação do produto, contendo: nome, endereço e registro do empacotador, número de registro do produto no órgão competente, informação nutricional por porção, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1kg (especificações impressas na própria embalagem).</p>	<p>KG</p>	<p>02</p>




<p>LEITE EM PÓ INTEGRAL: a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, data de fabricação e prazo de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção SIF. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza. Pacote com 400g.</p>	<p>PCT</p>	<p>04</p>
<p>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Pasteurizado, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem primária de polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo-soldagem, sem falhas no fechamento e resistente ao manuseio (que não se abra com facilidade), com identificação do produto, informação nutricional por porção, data de embalagem, prazo de validade (especificações impressas na própria embalagem). Pacote com 500g.</p>	<p>PCT</p>	<p>02</p>
<p>MARGARINA VEGETAL COM SAL: 55 a 75% de lipídios, à base de óleos vegetais líquidos e interesterificados e sem gorduras trans, 250g, embalagem primária pote plástico contendo identificação do produto e fabricante, informação nutricional por porção, data de embalagem e/ou prazo de validade e S.I.F., acondicionados em caixa de papelão lacradas e intactas.</p>	<p>UNID</p>	<p>01</p>
<p>ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO I: em garrafa pet contendo 900ml, com identificação do produto e fabricante, informação nutricional por porção, nº do registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade. Isento de odores estranhos, substâncias nocivas e qualquer outro tipo de impureza.</p>	<p>UNID</p>	<p>01</p>
<p>SUCO DE FRUTA CONCENTRADO: sabor caju, garrafa contendo 500 ml, rendimento 5 litros.</p>	<p>GR</p>	<p>02</p>
<p>FÉCULA DE MANDIOCA: de primeira qualidade, produto amiláceo extraído da mandioca, odor agradável, livre de caráter ácido e rançoso. Embalagem polietileno atóxico e resistente de 1kg, contendo os dados de identificação do produto, informação nutricional por porção.</p>	<p>KG</p>	<p>01</p>
<p>AVEIA EM FLOCOS FINOS: isenta de impurezas, mofos e umidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 200g.</p>	<p>PCT</p>	<p>01</p>
<p>CAFÉ TRADICIONAL: Torrado e moído, 1ª qualidade, pacote com 250gr, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café -</p>	<p>PCT</p>	<p>02</p>




ABIC, embalagem a vácuo, data de fabricação, registro no ministério da saúde, portaria 451/97, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.		
---	--	--

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do recurso:

26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.32.00.1.001.0000.00 - Fonte de Recurso: Municipal.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Dep. João Frederico Ferreira Gomes, nº 300 - Junco, Sobral - CE, 62030-260, no (s) horário (s) e dia (s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

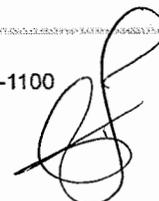
6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.1.5. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, que a Contratada entregue produto (s) reutilizado (s), recondicionado (s) ou fracionado (s).

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

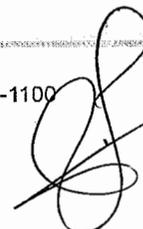
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

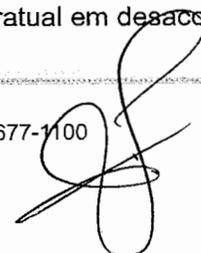
 

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, a seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo

com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

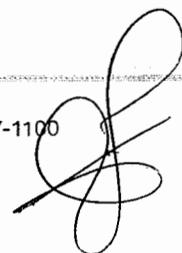
8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

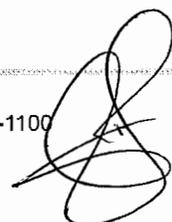
9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, fretes, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

9.12. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com a amostra aprovada, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual. **10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

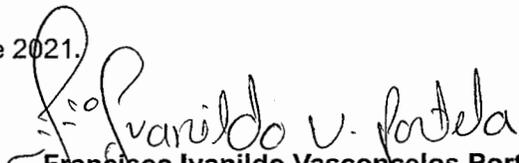
11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela a Sra. **Francisca America Fernandes Rodrigues**, Coordenadora de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional da STDE, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.
- 12.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 12.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral/CE, 14 de abril de 2021.


Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela
Coordenador Administrativo e Financeiro da SESEP

De Acordo:


Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico